



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 2.567, DE 2023**

**(Da Sra. Meire Serafim)**

Acrescenta o parágrafo único ao art. 24 do Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para garantir à militar parturiente estadual e do Distrito Federal, pelo período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos, a partir do retorno ao efetivo trabalho após o nascimento da criança, trabalho exclusivamente administrativo, vedado trabalho ostensivo.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-4377/2021.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Federal Meire Serafim - UNIÃO/AC**

Apresentação: 15/05/2023 17:23:26.463 - MESA

PL n.2567/2023

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2023**

(da Sra. Meire Serafim)

Acrescenta o parágrafo único ao art. 24 do Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para garantir à militar parturiente estadual e do Distrito Federal, pelo período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos, a partir do retorno ao efetivo trabalho após o nascimento da criança, trabalho exclusivamente administrativo, vedado trabalho ostensivo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O art. 24 do Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 24 – .....

Parágrafo único. A militar parturiente, pelo período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos, a partir do retorno ao efetivo trabalho após o nascimento da criança, exercerá trabalho exclusivamente administrativo, sendo vedado o trabalho ostensivo.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa garantir o bem-estar e a saúde da militar parturiente e de seu filho recém-nascido. As mulheres que servem nas forças militares estaduais e do Distrito Federal desempenham um papel vital na segurança de nossas comunidades. Contudo, a natureza desafiadora do trabalho ostensivo pode ter impactos negativos significativos no bem-estar dessas mulheres durante o período pós-parto e na saúde de seus filhos.

Estudos científicos têm demonstrado uma correlação entre o estresse materno e a qualidade e quantidade do leite materno produzido, ressaltando que o estresse materno pode afetar adversamente a composição do leite materno, interferindo no desenvolvimento e na saúde da criança.

Além disso, a amamentação é um fator chave para a saúde e o bem-estar das crianças. O Ministério da Saúde recomenda a amamentação exclusiva até os seis meses de idade e a continuação da amamentação com a introdução de alimentos complementares até os dois anos de idade ou mais. Permitir que a militar parturiente trabalhe exclusivamente em funções administrativas por um período mínimo de um ano apoia essa recomendação, fomentando a saúde e o bem-estar do bebê e da mãe.

Garantir um ambiente de trabalho seguro e menos estressante para a militar parturiente é uma questão de direitos humanos. Segundo a Organização Mundial da Saúde, a amamentação contribui para a saúde e o bem-estar das mães, podendo ajudar a prevenir o câncer de mama e de ovário.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que promoverá a saúde e o bem-estar das militares parturientes e de seus filhos, fortalecendo ao mesmo tempo as forças de segurança de nosso país.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2023.

**Deputada MEIRE SERAFIM**

**União/AC**





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

DECRETO-LEI Nº 667,  
DE  
2 DE JULHO DE 1969  
Art. 24

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:196907-02;667>

**FIM DO DOCUMENTO**